

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2018/000892

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Reservada conforme alínea “d” do art. 27 do DL 9295/1946. Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** Convém ressaltar que foram preservados ao autuado a ampla defesa e o contraditório, estando presentes os requisitos legais à admissibilidade do presente recurso, inexistindo preliminares prejudiciais de análise de mérito. Em análise aos fatos contidos constam no Auto de Infração e o autuado teve sua ciência quanto à sua lavratura, e conseqüente discriminação dos atos de infração contidos no mesmo. **2.** o autuado Contador, praticou atos irregulares no exercício profissional ao manipular e adulterar documentos e declarações relacionados a admissão e demissão de empregados, tais como ausência de informação no sistema CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, depósitos mensais de FGTS apenas das 3 (três) últimas competências do período e com base de cálculo superior ao declarado na RAIS (elevando ao teto o benefício do seguro desemprego) e não depósito da multa rescisória na empresa e outras sob sua responsabilidade técnica, conforme relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho. **3.** O autuado apresentou defesa tempestiva, conforme documentação acostada aos autos. **4.** O autuado é REINCIDENTE. Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao assinar relatório de faturamento da empresa. **Trânsito em julgado: 20/10/2017. Penalidade:** Suspensão de 24 meses e Censura Reservada. Ou seja, na data do auto o profissional está suspenso. **5. o autuado apresentou pedido de retificação, na qual informa que houve obscuridade ou duvide da decisão e seus fundamentos.** **6.** Assim, a penalidade aplicada pelo Regional deve ser mantida pela suspensão do exercício da profissão, pelo período de 2 (dois) anos, uma vez que o autuado praticou atos de sua responsabilidade técnica e foi responsável por praticar falsidade de documentos no sentido de fraudar as rendas públicas e favorecer a terceiros, conforme detectado no auto de infração do MT.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada pelo Regional de Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Reservada, conforme alínea “d” do art. 27 do DL 9295/1946. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do

Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.